## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PARECER N.º 439

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública dá o seu parecer favorável ao projecto de lei n.º 137-B, da iniciativa do Sr. Sousa Varela, que põe em igualdade de circunstâncias aos funcionários públicos, os funcionários dos corpos administrativos, chamados ao serviço militar durante o estado

de guerra. Não se compreendia efectivamente que, para aqueles, houvesse regalias concedidas no decreto n.º 5:553, de 10 de Maio de 1919, e que para estes, que estavam nas mesmas condições, ficassem exceptuados.

John director Sur

手 為中國 下 29. 1976

E, pois, de toda a justiça a aprovação dêste projecto.

Sala das comissões, em 10 de Março de 1920.

Francisco José Pereira.
Pedro Pita (com declarações).
Jacinto de Freitas (com declarações).
Custódio de Paiva.
Godinho do Amaral.

## Projecto de lei n.º 137-B

Considerando que pelo decreto n.º 5:553 de 10 de Maio findo, publicado no Diário do Govêrno n.º 98, 1.ª série, de 10 do mesmo mês e ano, se atendeu aos prejuízos que resultaram da convocação para o serviço extraordinário dos funcionários públicos do Estado, colocando-os em igualdade de circunstâncias daqueles que não foram chamados ao serviço militar:

Considerando que pela doutrina do mesmo decreto, não são abrangidos os funcionários dos corpos administrativos, quando é todavia certo, que tanto estes como aqueles prestaram iguais serviços à Pátria, à República e à Humanidade, e que só por lapso se justifica não estarem abrangidos por aquele decreto, visto todos terem os mesmos direitos;

Considerando que durante o estado de guerra, alêm de vários concursos, foram feitos inúmeros provimentos ao abrigo da circular n.º 164, de 30 de Junho de 1917, dimanada do Ministério do Interior, pela qual se dava amplos poderes aos governadores civis, para proverem sem concurso as vagas que fôssem ocorrendo, sem que de tal regalia pudessem áproveitar os funcionários chamados ao serviço militar;

Considerando que é da mais elementar justiça, atender aos prejuízos que resultaram para estes funcionários, que durante largo tempo prestaram serviço militar e que como tal não puderam sujeitar-se aos sucessivos concursos, nem tam pouco serem providos nos termos da já referida circular n.º 164, a qual aprovei-

tou exclusivamente aos que não prestaram serviço militar:

Tenho a honra de apresentar à sanção da Câmara dos Deputados o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os funcionários dos corpos administrativos chamados ao serviço militar durante o estado do guerra, que prestaram pelo menos seis meses de serviço consecutivo, serão providos à categoria imediata à que possuíam à data da sua convocação, ficando adidos ao quadro da sua repartição, no qual darão ingresso à medida que se forem dando as

vagas, devendo ter-se em atenção que os primeiros a serem providos serão os mais antigos no serviço.

§ único. A posse será conferida dentro de 15 dias após o seu licenciamento, ou ainda mesmo prestando serviço militar, quando requerida ao respectivo governador civil do distrito.

Art. 2.º Estes funcionários poderão ser providos nas futuras vagas dentro do distrito, quando o requeiram ao respectivo governador civil e tal provimento não vá ofender os direitos de terceiros em idênticas condições.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 13 de Julho de 1919.

O Deputado, Sousa Varela.

